

RECEBI O ORIGINAL  
em: 03/03/2023  
*[assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

*Rogério Rodrigues de Cruz*  
RG-1288240-2

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 144/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D. R. da Cruz Eireli .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 17, CIDE, Crespo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 36.582.272/0001-94

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.417.620-4

**FONE:** (92) 98263-7503

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1901

**PROCESSO Nº:** 1359.2020

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas e Alcool Etílico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 17, CIDE, Crespo, nas coordenadas geográficas 03°08'12,51"S e 59°59'14,71"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção, armazenamento e engarrafamento de Gin.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAR 2023

**Rosa Mariette Oliveira Geisler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 144/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1359.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados processo produtivo, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Fica terminantemente proibido o descarte de efluentes líquidos resultantes do processo de destilação não tratados em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público ou em sistema de drenagem de águas pluviais.
10. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
  - b) Declaração de conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, atualizado.
12. Apresentar anualmente a este IPAAM, Relatório de Logística Reversa, dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição de resíduo, classificação, quantidade, data, e destinação em atendimento as Leis, Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da sua respectiva atividade, se houver.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificados de destinação final dos resíduos de gerados pela atividade, referente ao período de vigência desta Licença, emitidos via Sistema SINIR, se houver.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - d) Certificado de Registro junto ao Conselho competente, seguido da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).